

Rio Claro, 16 de março de 2023

Ofício SME 103/2023

Ilma. Sra. Presidente,

Com respeito à Indicação nº 01/2023, de 09 de março de 2023, temos o seguinte posicionamento;

1. Quanto à empresa que presta serviço de fornecimento de mão de obra de agente educacionais, não há atraso de pagamento, e de vale alimentação, conforme apurado por essa Secretaria de Educação.
2. Com relação ao Termo de Ciência e Responsabilidade, da empresa que presta serviço de fornecimento de mão de obra de auxiliares de limpeza, a mesma diz respeito aos contratos trabalhistas entre a empresa e seus empregados, sendo que cabe à Secretaria de Educação verificar o pagamento em dia, bem como o recolhimento das verbas previdenciárias, sendo que isso é feito regularmente.

Dessa forma, com fulcro no Art. 11, § 1º da Lei Municipal nº 4.006, de 15 de novembro de 2008, **FICA VETADA** a Indicação nº 01/2023, de 09 de março de 2023, uma vez que, para aplicação das indicações propostas, há a necessidade aprovação legislativa, principalmente as inerentes a processos licitatórios, e, para os outros incisos do Art. 3º, à exceção do item II que já é cumprido regularmente, não são de competência do Poder Público.

Dessa forma, fica prejudicada a indicação feita no Art. 4º, no tocante à abertura de procedimento administrativo.

Esclarecemos que sempre que necessário as empresas serão notificadas e tomadas às providências cabíveis.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

CAMILA CILENE ZANFELICE

DD. Presidente do COMERC